



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 020/12

- PARECER N.º: 022/12-CME

-APROVADO EM: 15 / 08 / 2012

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO E
ESCOLA MUNICIPAL WALMIR GRANDE**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização provisória de funcionamento, em caráter excepcional, pelo período de até 180 dias, da Escola Municipal Walmir Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Bairro Vila Panorama.

- CONSELHEIRA RELATORA: ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, recebeu, no dia 06 de julho de 2012, o Ofício nº 209/2012, da SMED, com o seguinte teor:

“Ofício nº 209/2012-SMED

Toledo, 06 julho de 2012.

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, vem levar ao conhecimento deste Conselho Municipal de Educação, que o Município de Toledo, está concluindo a construção de mais uma Escola Municipal, implantada na Chácara nº 55.B do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, à Rua Willy Barth, 2885/2955, no bairro Vila Panorama, nesta cidade de Toledo, com previsão de início das atividades a partir de 23 de julho de 2012. A escola foi oficialmente criada pelo decreto Municipal nº 853, de 29 de junho de 2012 e denominada Escola Municipal “Walmir Grande” - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação vem requerer junto ao CME/Toledo, a autorização para realizar a matrícula na Educação Infantil, modalidade Pré-Escolar (4 e 5 anos) e para o Ensino Fundamental 1º ao 5º anos, neste ano, para o período matutino, até dezembro deste ano e integral (matutino e vespertino) a partir de 2013. Também solicitamos a Autorização Provisória de Funcionamento da escola e das modalidades acima citadas, para darmos início às atividades escolares. Uma vez definida a contratação de Docentes, Equipe Administrativa, Pedagógica e de Apoio será elaborado o Plano de Implantação, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da nova unidade escolar e encaminhado ao CME/Toledo, todo o processo formal do pedido de Autorização de Funcionamento.

Temos certeza que o CME/Toledo será parceiro e comprometido com a qualidade da educação desta nova unidade escolar e não se oporá às soluções emergenciais propostas para atender a demanda escolar para o término do ano letivo de 2012.

Segue em anexo cópia do decreto de criação.

Atenciosamente,

Assina: Maria Eva Duarte Tizziani - Secretária da Educação”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em anexo ao Ofício, se encontra o Decreto Municipal nº 853/12, de 29 de junho de 2012, que criou a Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, implantada na Chácara nº 55.B do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, à Rua Willy Barth, 2885/2955, no bairro Vila Panorama, nesta cidade de Toledo.

Consta ainda no referido Decreto, que o nome escolhido foi como homenagem póstuma ao cidadão *Walmir Grande*, pessoa que se destacou por sua atuação sócio-comunitária e por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

A expectativa da comunidade da Vila Panorama e adjacências e do Poder Público Municipal é pelo imediato funcionamento e atendimento da nova Escola.

Com a aprovação e o estabelecimento das normas complementares, com critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de instituições escolares novas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em caráter excepcional e provisório, e tendo em vista terem sido atendidas as normas estabelecidas, nada impede a que se conceda a autorização de funcionamento da Escola Municipal supra-mencionada.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a autorização temporária e provisória para o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL WALMIR GRANDE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, à Rua Willy Barth, 2885/2955, no bairro Vila Panorama, nesta cidade de Toledo, com implantação simultânea, a partir de 23 de julho de 2012, da Pré Escola, e de 1º ao 5º ano, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo máximo de até 180 dias, podendo a Secretaria Municipal de Educação emitir o ato de autorização provisória, nos termos do presente Parecer e com fundamento nos critérios da recente Deliberação nº 003/12-CME/Toledo.

Com isto, a Escola fica autorizada a receber transferências de alunos, para realização de eventuais matrículas para a Pré-Escola e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para o segundo semestre de 2012 e para o ano de 2013.

Fica determinado à direção do referido estabelecimento, sob a supervisão da SMED, que no prazo estabelecido, a Escola elabore e apresente o processo completo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter permanente, das modalidades de ensino da Escola, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer

Eliana de Fátima Buzin
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 15 de agosto de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sergio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 15 de agosto de 2012.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Vice-Pres:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Cirlei Rossi dos Santos, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit:.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exerc. da tit.:.....